



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA STJ/SAD N. 209 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Designa responsáveis pela gestão e fiscalização do Contrato STJ n. 77/2023.

A **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições conferidas pelo item 19.5.22, inciso VI, do Manual de Organização do STJ, considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei n. 14.133/2021 e no Decreto n. 11.246/2022 e, ainda, no item 20 do [Termo de Referência](#), instruído no Processo STJ n. 010767/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores João Paulo da Silva, matrícula S064143, e Sidnei Vicente, matrícula S051912, para gestão do Contrato STJ n. 77/2023, firmado com a empresa ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA, que tem por objeto a prestação de serviço contínuo de banco de dados Oracle Exadata como infraestrutura, em nuvem privada, para aplicações de missão crítica do CONTRATANTE, incluindo instalação e suporte técnico.

Art. 2º As atribuições referentes à gestão de contrato constam do item 3 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#), e do item 20.7 do [Termo de Referência](#).

Art. 3º Designar os servidores Antonio Carlos de Souza Alves, matrícula S041224, e Michello Viana de Almeida, matrícula S045947, para fiscalização técnica.

Art. 4º Designar o servidor Winston Luiz de Oliveira Rodrigues, matrícula S041615, e a servidora Jessica Souto Ferreira, matrícula S072480, para fiscalização administrativa.

Art. 5º Designar o servidor José Henrique Terrell de Macedo Soares, matrícula S040961, e a servidora Fernanda Klarmann Pôrto Silva, matrícula S054830, para fiscalização requisitante.

Art. 6º As atribuições referentes à fiscalização técnica, administrativa e requisitante constam do item 4 do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#), e dos itens 20.8, 20.9 e 20.10 do [Termo de Referência](#).

Art. 7º Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato poderão contar com o apoio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno, que deverão se manifestar nos estritos limites de suas atribuições.

Art. 8º Caberá às servidoras ou aos servidores de que tratam os arts. 1º, 3º a 5º observarem, por ocasião da atuação como gestor ou fiscal, que não pode ser cônjuge ou companheiro da pessoa física ou jurídica contratada ou ter com ela vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandra Cristina de Jesus Teixeira



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Cristina de Jesus Teixeira, Secretário de Administração**, em 28/09/2023, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.stj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3727627** e o código CRC **CD78BE87**.
